



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 13.902/09 – Pregão 053/09

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/09**

Processo n.º 13.902/09 - Pregão n.º 053/2009

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, FAZENDA, GABINETE DO PREFEITO, NEGÓCIOS JURÍDICOS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA **JAIR SILVA DOS SANTOS ME** VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS ORIGINAIS PARA IMPRESSORAS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º .19.683.029 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **JAIR SILVA DOS SANTOS ME** sediada na Rua Benedito Coelho Neto, 493 Vl. Carmosina São Paulo- SP. devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.482.778/0001-38, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO n.º 053/09 para Registro de Preços** de cartuchos e toners originais para impressoras, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens:- 04, 14, 19, 22, 35 à 44, 49, 51, 52*, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –**

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para cartuchos e toners originais para impressora, conforme cronograma e descrição dos Anexos e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

- 1.1 – Utilizará o preço registrada as Secretarias Municipais de: Administração, Assistência Social, Cultura, Fazenda, Gabinete do Prefeito, Negócios Jurídicos e Planejamento da Prefeitura Municipal de Botucatu.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 13.902/09 – Pregão 053/09

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/09**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 – O fornecimento dos serviços registrados nesta Ata será requisitado através das Secretarias citadas na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:
- 3.2.1 – Número da ata;
  - 3.2.2 – Quantidade do produto;
  - 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
  - 3.2.4 – Local e hora da entrega;
  - 3.2.5 – Do recebimento;
  - 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
  - 3.2.7 – Valor;
  - 3.2.8 – Condições de pagamento;
  - 3.2.9 – penalidades;
  - 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL**

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 13.902/09 – Pregão 053/09

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/09**

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor abaixo, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- 6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Qtde	Valor Un. R\$
4	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO HP 28 A	un	15	50,00
14	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - C 9362 W – 05 ML PRETO	un	70	34,20
19	CARTUCHO DE TINTA PRETO HP 21	un	20	32,00
22	CARTUCHO HP8728A COLOR	un	12	54,45
35	CARTUCHO TINTA P/IMPRESSORA C8799A 2X22,8ML(49A)	un	20	139,90
36	CARTUCHO TONER HP 2605 – Q6000A	un	13	208,95
37	CARTUCHO TONER HP 2605 – Q6001A	un	11	227,70
38	CARTUCHO TONER HP 2605 – Q6002A	un	11	227,70
39	CARTUCHO TONER HP 2605 – Q6003A	un	11	227,69
40	CARTUCHO TONER MODELO Q2612A	un	6	194,95
41	CARTUCHO TONER MODELO Q7553A	un	5	222,90
42	TONER Q2613X ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1300N	un	103	242,01
43	TONER – Q5949 – P/IMPRESSORA LASERJET 1320N	un	24	198,90
44	TONER Q7553X ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASER JET 2015DN	un	5	410,00
49	TONER KYOCERA MITA – KM 1810	un	6	450,00
51	TONER PRETO ORIGINAL Q5949X	un	97	349,85
52	TONER Q7551X PARA IMPRESSORA HP LASERJET P3005	un	50	591,25

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 13.902/09 – Pregão 053/09

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/09**

devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

**CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 13.902/09 – Pregão 053/09

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/09**

- 10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 13.902/09 – Pregão 053/09

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/09**

superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

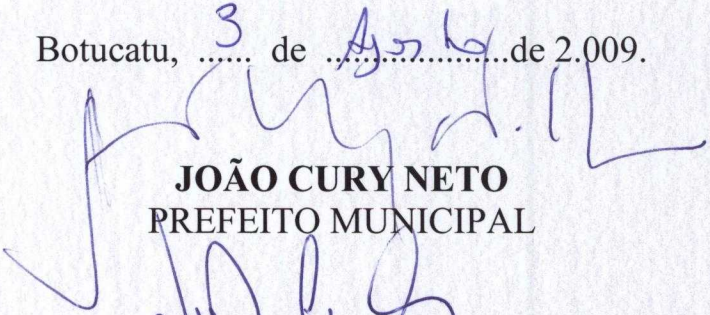
- 12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

- 13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ..... de ..... de 2.009.

  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JAIR SILVA DOS SANTOS ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
\_\_\_\_\_

2ª

  
\_\_\_\_\_